

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Altera os artigos 6º, 7º, 10, 11 e 13 da Resolução nº 05/2013, de 15 de julho de 2013, que institui a Medalha "Madalena Serejo" no âmbito da Associação dos Magistrados do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVI do art. 35 c/c art. 36 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a relevância e conveniência de adequar as regras de concessão da Medalha "Madalena Serejo" no âmbito da Associação dos Magistrados do Maranhão;

RESOLVE, AD REFERENDUM DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 10, 11 e 13 da Resolução nº 05/2013, de 15 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, magistrados estaduais, a serem nomeados anualmente pela Diretoria Executiva da AMMA.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Avaliadora devem ser tomadas em obediência ao seu Regimento Interno e por maioria de seus membros." (NR)

"Art. 7º A inscrição de projetos que concorrerão na categoria boas práticas será feita pelo preenchimento do formulário disponível no site da AMMA (www.amma.com.br), que conterá obrigatoriamente o nome, cargo, comarca e nome do projeto que irá concorrer na categoria boas práticas.

§ 1º Os trabalhos deverão ser apresentados na forma e acompanhados dos documentos estabelecidos no edital da respectiva edição da premiação.

§ 2º A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria Executiva da AMMA, na forma e prazo estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º Verificada a ausência de documento ou informação exigidos para a inscrição, o candidato será notificado para regularizar a pendência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição, observadas as disposições do Edital da Categoria Boas Práticas.

§ 4º Será indeferida a inscrição de iniciativa que já tenha sido vencedora em edições anteriores da Medalha 'Madalena Serejo'." (NR)

"Art. 10. A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

I – eficiência;

II – celeridade;

III – qualidade;

IV – criatividade;

V – praticidade;

VI – ineditismo;

VII – exportabilidade;

VIII – satisfação do usuário;

IX – alcance social;

X – abrangência territorial;

XI – acesso à Justiça;

XII – desburocratização.

§ 1º Para os fins desta Resolução, os critérios previstos nos incisos deste artigo serão considerados de acordo com as seguintes definições:

I – eficiência: capacidade da prática de produzir resultados concretos e mensuráveis mediante adequada utilização dos recursos disponíveis;

II – celeridade: capacidade da prática de contribuir para a redução do tempo necessário à prestação jurisdicional ou à realização da atividade a que se destina;

III – qualidade: capacidade da prática de aprimorar os serviços prestados, mediante resultados que demonstrem melhoria qualitativa das atividades desenvolvidas;

IV – criatividade: utilização de soluções inovadoras ou diferenciadas para o enfrentamento dos problemas identificados;

V – praticidade: facilidade de implementação, execução e manutenção da prática no ambiente institucional;

VI – ineditismo: caráter novo ou diferenciado da iniciativa em relação às práticas ordinariamente adotadas no âmbito do Poder Judiciário;

VII – exportabilidade: possibilidade de reprodução, adaptação ou aproveitamento da prática por outras unidades, órgãos ou instituições;

VIII – satisfação do usuário: capacidade da prática de produzir melhoria perceptível na prestação do serviço aos seus destinatários;

IX – alcance social: capacidade da prática de produzir benefícios relevantes para a sociedade ou para grupos por ela alcançados;

X – abrangência territorial: extensão territorial dos efeitos ou da possibilidade de aplicação da prática;

XI – acesso à Justiça: contribuição da prática para facilitar ou ampliar o acesso dos cidadãos à prestação jurisdicional e aos serviços do sistema de Justiça;

XII – desburocratização: capacidade da prática de simplificar procedimentos, eliminar formalidades desnecessárias ou racionalizar rotinas de trabalho." (NR)

"Art. 11. A avaliação e julgamento na categoria presteza na atividade jurisdicional serão feitos pela Comissão Avaliadora, mediante análise dos dados oficiais disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão via Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, que informará os magistrados com os melhores percentuais de alcance das metas judiciais estipuladas para a obtenção da GPJ (gratificação por produtividade judiciária).

§ 1º Concorrerão entre si magistradas e magistrados associados à AMMA que estiverem incluídos dentro do mesmo grupo de metas definidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 2º Para apuração do desempenho dos concorrentes, será considerado o somatório dos percentuais de cumprimento das metas aplicáveis ao respectivo grupo, excluídos do cálculo os percentuais relativos às Metas 3 e 5.

§ 3º A partir da edição de 2027, à pontuação obtida na forma do parágrafo anterior será acrescido bônus aos 05 (cinco) primeiros colocados de cada grupo de metas, considerando-se, para essa finalidade, o indicador de processos pendentes líquidos aferido na data de 31 de julho do ano corrente, correspondente a 5% (cinco por cento) para o primeiro colocado, reduzido sucessivamente em 1 (um) ponto percentual de acordo com a ordem de classificação, correspondendo a 4%

(quatro por cento) para o segundo colocado, 3% (três por cento) para o terceiro, 2% (dois por cento) para o quarto e 1% (um por cento) para o quinto colocado.

§ 4º Apenas à magistrada ou magistrado que, observados os requisitos anteriores, dentro de seu grupo de metas obtiver o melhor rendimento final, será atribuída a medalha 'Madalena Serejo'." (NR)

"Art. 13. Os membros da Comissão Julgadora, na categoria boas práticas, após análise pessoal de cada trabalho, atribuirão, individualmente, notas justificadas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos a cada projeto, observados individualmente os critérios previstos no art. 10 desta Resolução.

§ 1º As notas e respectivas justificativas serão apresentadas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora em formulário próprio e permanecerão sob sigilo até a reunião designada pela própria Comissão para apuração do resultado, em prazo não inferior a cinco dias da premiação.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora deverão guardar o sigilo do resultado, que somente será divulgado na oportunidade da cerimônia de entrega das Medalhas.

§ 3º A nota final será o resultado da média aritmética das notas que cada trabalho venha a obter dos membros da Comissão Julgadora.

§ 4º Em caso de empate nas notas atribuídas aos trabalhos, serão observados os critérios utilizados para desempate nas promoções dos membros do Poder Judiciário, com ênfase para os projetos que já se encontrem implantados." (NR)

Art. 2º Esta Resolução será submetida à homologação da Diretoria Executiva da AMMA na primeira reunião ordinária subsequente à sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 29 de setembro de 2026

 Documento assinado digitalmente
MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA
Data: 29/09/2026 18:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ADRIANO RAMOS FONSÊCA
Presidente da AMMA